



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ATA DE REUNIÃO

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGEN

Ata da 14ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen,
realizada nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2018

Ao 27º dia do mês de fevereiro de 2018, no anexo do Ministério do Meio Ambiente, localizado na SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar, sala CT-01, Brasília – DF, às 10:00 horas, iniciou-se a 14ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen. Estavam presentes os **Conselheiros**: Ministério do Meio Ambiente (MMA): Rafael de Sá Marques (Titular) e Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (2º suplente); Ministério da Justiça (MJ): Maira Smith (1ª suplente); Ministério da Saúde (MS): Nírive Aguiar Colonello Frattini (Titular); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): Fabrício Santana Santos (Titular) e Rosa Miriam de Vasconcelos (2ª suplente); Ministério da Cultura (MinC): Natália Guerra Brayner (Titular); Ministério do Desenvolvimento Social (MDS): Vanessa de Souza Lança (2ª suplente); Ministério da Defesa (MD): Paulo Cezar Garcia Brandão (1º suplente) e Patrícia Siqueira de Medeiros (2ª suplente); Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC): Luciano Cunha de Sousa (Titular) e Claudia Santos Magioli (2ª suplente); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC): Bruno Cesar Prosdociami Nunes (Titular); Casa Civil da Presidência da República – Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Casa Civil): Marco Aurélio Pavarino (Titular); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Elisa Romano Dezolt (Titular) e Rose Hernandez (2ª suplente); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Thiago Falda (Titular) e Ana Cláudia Oliveira (2ª suplente); Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC): Laila Salmen Espindola Darvenne (1ª suplente); Associação Brasileira de Antropologia (ABA): Henyo Trindade Barreto Filho (Titular); Academia Brasileira de Ciências (ABC): Elíbio Leopoldo Rech Filho (Titular); Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT): Cláudia Regina Sala de Pinho (Titular); Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF): Elizete Maria da Silva (Titular); e Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI): Alberto França Dias (Titular). **Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (SECEX-CGen)**: Aurélio Carlos Peixoto Pereira, Cecília de Paula Torres Parente, e Felipe Henrique Freitas Sitônio. **Ministério Público Federal (MPF)**: Marcia B. Zollinger. **Ouvintes**: Associação das Empresas de Biotecnologia na Agricultura e na Agroindústria (AgroBio): Débora Santos Cabrini; Ambiente Global Consultoria (Ambiente Global): Lilian Massini Mozini; Beraca Ingredientes Naturais S.A. (Beraca): Érica Pereira; Departamento de Patrimônio Genético da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente (DPG/SBio/MMA): Fernando Araújo dos Santos, Taíza de Almeida Batista, Thaís Rodrigues Ghilardi, e Thiego de Sousa Cotrim; Eoadvice Consultoria Ambiental (Eoadvice): Larissa Schmidt; Every TI Tecnologia & Inovação (Every TI): Rogger Lima; Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz): Manuela da Silva; Firmenich & Cia Ltda. (Firmenich): André Tabanez e Luiz F. C. Roscher; Fundação Nacional do Índio (FUNAI): Marcela Meneghetti Baptista; Grupo Boticário (Boticário): Marianne G. Gellerth Manzano; GSS Consultoria Sustentável (GSS): Bárbara Fellows Dourado e Francine Hakim Leal Franco; Gusmão e Labrunie Propriedade Intelectual (Gusmão e Labrunie): Isabella Katz Migliori; IFF Essências e Fragrâncias Ltda. (IFF): Marina Freire; L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda. (L'Oréal): Carolina Silva, Cristina Garcia, Fabiana Munhoz e Simone Ribeiro; Marinello Advogados (Marinello Adv.): Luiz Ricardo Marinello; Mattos Filhos, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (Mattos Filho): Luiza Almeida Ramos; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): Simone Nunes Ferreira; Ministério da Defesa (MD): Samira Medeiros Dearmas; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC): João Antonio Ramon; Ministério das Relações Exteriores (MRE): Arthur Cesar Lima Naylor; Nascimento & Mourão Advogados (Nascimento & Mourão): Anita Pissolito Campos; Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. (Natura): Ana Viana; Patri Relações Governamentais e Políticas Públicas (Patri): Lauren Couto Brandi; Prospectiva Macropolítica (Prospectiva): Bárbara de Paula Mendonça; Química Amparo Ltda. (Química Amparo): Fernanda Gonçalves; Sociedade Brasileira

de Zoologia (SBZ): Luís Fábio Silveira; e Universidade de Brasília (UnB): Renata Vieira. **CONVOCAÇÃO:** Mensagem eletrônica enviada aos Conselheiros em 19 de fevereiro de 2018, informando aos Conselheiros o *link* para acesso a pauta e aos documentos correlatos à reunião. **I – Abertura da 14ª Reunião Ordinária do CGen.** A Presidência do CGen abriu a reunião saudando e agradecendo a presença de todos. Posteriormente, passou ao próximo item da Pauta. **1. Apresentação de Conselheiros de acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.** Após realizadas as apresentações dos Conselheiros nomeados pela Portaria nº 442, de 23 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 27, de 19 de fevereiro de 2018, que alteram a Portaria nº 328, de 26 de julho de 2016, a Presidência do Conselho passou ao próximo item da pauta. **2. Apresentação sobre os primeiros 100 dias do SisGen:** A Presidência do CGen apresentou ao Plenário as informações sobre os registros realizados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, desde a disponibilização do SisGen ao público. A Presidência do CGen informou ao Plenário que esta apresentação será disponibilizada na página eletrônica do CGen, juntamente com esta Ata. Posteriormente, convidou o representante da empresa responsável pela solução de segurança utilizada pelo SisGen para fazer uma breve explanação sobre as principais características e sobre o funcionamento desta solução de segurança. Após a explicação, o representante da empresa respondeu às dúvidas dos Conselheiros sobre o tópico. Finalizada esta apresentação, a Presidência do CGen encaminhou as discussões para o próximo item da pauta. **II – Instalação dos Trabalhos.** Após a instalação dos trabalhos, foi colocado em discussão o item **3. Leitura e Aprovação da Pauta da 14ª Reunião Ordinária do CGen:** Foram feitas as alterações solicitadas na pauta previamente enviada aos Conselheiros; então a Presidência do CGen encaminhou a aprovação da Pauta para votação. Votaram favoravelmente à aprovação da pauta: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Elisa Romano Dezolt (CNI); Thiago Falda (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Maira Smith (MJ); Alberto França Dias (CNPI); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Henyo Trindade Barreto Filho (ABA); Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A pauta foi aprovada com 17 (dezessete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **4. Aprovação da Ata da 13ª Reunião Ordinária do CGen:** Não foram solicitadas quaisquer alterações à Ata previamente enviada aos Conselheiros; então a Presidência do CGen encaminhou a aprovação da Ata para votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Ata da reunião anterior: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Elisa Romano Dezolt (CNI); Thiago Falda (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Maira Smith (MJ); Alberto França Dias (CNPI); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Henyo Trindade Barreto Filho (ABA); e Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil). As Conselheiras Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC) e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS) abstiveram-se de votar, justificando que não haviam representantes da SBPC ou do Ministério da Saúde na reunião anterior. A Ata da reunião anterior foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 2 (duas) abstenções. Após finalizada a votação, a Presidência do CGen encaminhou as discussões para o próximo item da pauta. **III – Ordem do Dia. 5. Distribuição de processos administrativos sobre Autos de Infração para relatoria:** A Presidência do CGen coordenou o sorteio do relator do processo administrativo. O processo nº 02001.007328/2010-52, da requerente Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. foi sorteado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). Após finalizado o sorteio, a Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **6. Distribuição de CURBs e Projetos de Repartição de Benefícios para anuência do CGen, conforme o § 4º do art. 41 da Lei nº 13.123, de 2015:** A Presidência do CGen coordenou o sorteio dos processos dos quais constam os CURBs (Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios) e Projetos de Repartição de Benefícios que ainda necessitam de anuência do CGen, conforme o § 4º do art. 41 da Lei nº 13.123, de 2015. A lista dos processos e os respectivos relatores sorteados consta no Anexo desta Ata. Após finalizado o sorteio, a Presidência do CGen encaminhou as discussões para o próximo item da pauta. **7. Relato da Câmara Setorial da Academia:** A Coordenadora da Câmara Setorial da Academia, Sra. Manuela da Silva (Fiocruz), informou ao Plenário do Conselho sobre os trabalhos realizados na reunião anterior da Câmara e sobre a decisão de se retirar da pauta desta reunião as minutas de normas que o grupo elaborou, a fim de que fossem retrabalhadas pela Câmara Setorial e incluídas na pauta da próxima reunião ordinária do Conselho para deliberação. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **8. Criação de Câmara Temática com a atribuição de apresentar proposta de Orientação Técnica sobre a aplicação do conceito de "desenvolvimento tecnológico" para o setor de fragrâncias:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário à minuta de deliberação, a Presidência do

CGen encaminhou o assunto a votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Deliberação que cria a Câmara Temática, em caráter temporário, com a atribuição de apresentar proposta de Orientação Técnica sobre o conceito de "desenvolvimento tecnológico" para o setor de fragrâncias: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Natália Guerra Brayner (MinC); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Rose Hernandez (CNI); Thiago Falda (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Maira Smith (MJ); Alberto França Dias (CNPI); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Henyo Trindade Barreto Filho (ABA); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A criação da Câmara Temática, em caráter temporário, com a atribuição de apresentar proposta de Orientação Técnica sobre o conceito de "desenvolvimento tecnológico" para o setor de fragrâncias foi aprovada com 16 (dezesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **9. Análise e deliberação sobre anuência a Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios - CURBs e Projetos de Repartição de Benefícios (RB), conforme o § 4º do art. 41 da Lei nº 13.123, de 2015: 9.1. Requerente: Nazca Cosméticos Indústria e Comércio Ltda. - Processo nº 02000.001769/2015-65 - Anuência a Projeto de RB. Relator: Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF:** A relatora Elizete Maria da Silva (CONDRAF) apresentou ao Plenário seu voto pelo pedido de diligência à empresa requerente, tendo em vista que o Projeto de RB a ser realizado não constava dos autos do processo. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pela relatora. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pela relatora: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Rose Hernandez (CNI); Thiago Falda (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Maira Smith (MJ); Alberto França Dias (CNPI); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Henyo Trindade Barreto Filho (ABA); Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). O pedido de diligência para que a empresa apresente o Projeto de RB a ser anuído pelo CGen foi aprovado com 16 (dezesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **9.2. Requerente: Nazca Cosméticos Indústria e Comércio Ltda. - Processo nº 02000.001771/2015-34 - Anuência a Projeto de RB. Relator: Ministério do Desenvolvimento Social:** A relatora Vanessa de Souza Lança (MDS) apresentou ao Plenário seu voto pelo pedido de diligência à empresa requerente, tendo em vista que o Projeto de RB a ser realizado não constava dos autos do processo. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pela relatora. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pela relatora: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Rose Hernandez (CNI); Thiago Falda (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Maira Smith (MJ); Alberto França Dias (CNPI); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Henyo Trindade Barreto Filho (ABA); Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). O pedido de diligência para que a empresa apresente o Projeto de RB a ser anuído pelo CGen foi aprovado com 16 (dezesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **9.3. Requerente: Nazca Cosméticos Indústria e Comércio Ltda. - Processo nº 02000.001768/2015-11 - Anuência a Projeto de RB. Relator: Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT:** A relatora Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT) apresentou ao Plenário seu voto pelo pedido de diligência à empresa requerente, tendo em vista que o Projeto de RB a ser realizado não constava dos autos do processo. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pela relatora. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pela relatora: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Rose Hernandez (CNI); Thiago Falda (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Maira Smith (MJ); Alberto França Dias (CNPI); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Henyo Trindade Barreto Filho (ABA); Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). O pedido de diligência para que a empresa apresente o Projeto de RB a ser anuído pelo CGen foi aprovado com 16 (dezesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **9.4. Requerente: Nazca Cosméticos Indústria e Comércio Ltda. - Processo nº 02000.001770/2015-90 - Anuência a Projeto de RB. Relator: Confederação Nacional da Indústria - CNI (na representação de que trata a alínea 'a' do inciso II do art. 7º do Decreto nº 8.772, de 2016):** A relatora Elisa Romano Dezolt (CNI) apresentou ao Plenário seu voto pelo pedido de diligência à empresa requerente, tendo em vista que o Projeto de RB

a ser realizado não constava dos autos do processo. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pela relatora. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pela relatora: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Elisa Romano Dezolt (CNI); Thiago Falda (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Maira Smith (MJ); Alberto França Dias (CNPI); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Henyo Trindade Barreto Filho (ABA); Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). O pedido de diligência para que a empresa apresente o Projeto de RB a ser anuído pelo CGen foi aprovado com 16 (dezesesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **9.5. Requerente: Laboratório de Bio Controle Farroupilha S.A. - Processo nº 02000.001976/2015-10 - Anuência a Projeto de RB. Relator: Casa Civil:** O relator Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil) apresentou ao Plenário seu voto pela desnecessidade de anuência ao Projeto de RB constante dos autos, tendo em vista que o produto desenvolvido enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, destacando que, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016, os fabricantes de produtos intermediários estão isentos da obrigação de repartição de benefícios. O relator reiterou, entretanto, que a empresa permanece com a obrigação de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pelo relator. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pelo relator: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Rafael de Sá Marques (MMA); Alberto França Dias (CNPI); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). Os Conselheiros Thiago Falda (CNI); Rose Hernandez (CNI); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Maira Smith (MJ); e Elizete Maria da Silva (CONDRAF) abstiveram-se de votar. A desnecessidade de anuência ao CURB constante dos autos, em razão do produto desenvolvido enquadrar-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, e, portanto, como produto intermediário cuja exploração econômica está isenta da repartição de benefícios, mantendo-se a obrigação da empresa de regularizar as atividades desenvolvidas, foi aprovada com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 6 (seis) abstenções. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **9.6. Requerente: Stoller do Brasil Ltda. - Processo nº 02000.002005/2015-97 - Anuência a CURB. Relator: Ministério do Meio Ambiente:** O relator Rafael de Sá Marques (MMA) apresentou ao Plenário seu voto pela desnecessidade de anuência ao CURB constante dos autos, tendo em vista que o produto desenvolvido enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, destacando que, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016, os fabricantes de produtos intermediários estão isentos da obrigação de repartição de benefícios. O relator reiterou, entretanto, que a empresa permanece com a obrigação de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pelo relator. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pelo relator: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Natália Guerra Brayner (MinC); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Rose Hernandez (CNI); Thiago Falda (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Alberto França Dias (CNPI); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Henyo Trindade Barreto Filho (ABA); Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). As Conselheiras Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); e Maira Smith (MJ) abstiveram-se de votar. A desnecessidade de anuência ao CURB constante dos autos, em razão do produto desenvolvido enquadrar-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, e, portanto, como produto intermediário cuja exploração econômica está isenta da repartição de benefícios, mantendo-se a obrigação da empresa de regularizar as atividades desenvolvidas, foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 3 (três) abstenções. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **9.7. Requerente: Stoller do Brasil Ltda. - Processo nº 02000.001994/2015-00 - Anuência a CURB. Relator: Confederação Nacional da Indústria - CNI (na representação de que trata a alínea 'c' do inciso II do art. 7º do Decreto nº 8.772, de 2016):** O relator Thiago Falda (CNI) apresentou ao Plenário seu voto pela desnecessidade de anuência

ao CURB constante dos autos, tendo em vista que o produto desenvolvido enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, destacando que, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016, os fabricantes de produtos intermediários estão isentos da obrigação de repartição de benefícios. O relator reiterou, entretanto, que a empresa permanece com a obrigação de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pelo relator. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pelo relator: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Natália Guerra Brayner (MinC); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Rose Hernandez (CNI); Thiago Falda (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Alberto França Dias (CNPI); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); e Henyo Trindade Barreto Filho (ABA). As Conselheiras Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); e Maira Smith (MJ) abstiveram-se de votar. A desnecessidade de anuência ao CURB constante dos autos, em razão do produto desenvolvido enquadrar-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, e, portanto, como produto intermediário cuja exploração econômica está isenta da repartição de benefícios, mantendo-se a obrigação da empresa de regularizar as atividades desenvolvidas, foi aprovada com 12 (doze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 3 (três) abstenções. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **ITENS SIGILOS 9.8. Requerente: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. - Processo nº 02000.002209/2014-47 - Anuência a CURB. Relator: Ministério da Justiça:**A relatora Maira Smith (MJ) apresentou ao Plenário seu voto pela anuência ao CURB constante dos autos. A relatora reiterou que a empresa permanece com a obrigação de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pela relatora. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pela relatora: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Natália Guerra Brayner (MinC); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Thiago Falda (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); e Maira Smith (MJ); Alberto França Dias (CNPI); Elizete maria da Silva (CONDRAF); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); e Henyo Trindade Barreto Filho (ABA); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A anuência ao CURB constante dos autos, mantendo-se a obrigação da empresa de regularizar as atividades desenvolvidas, foi aprovada com 16 (dezesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **9.9. Requerente: IFF Essências e Fragrâncias Ltda. - Processo nº 02000.002009/2015-75 - Anuência a CURB. Relator: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços:**O relator Luciano Cunha de Sousa (MDIC) apresentou ao Plenário seu voto pela desnecessidade de anuência ao CURB constante dos autos, tendo em vista que o produto desenvolvido enquadra-se como produto intermediário, nos termos do inciso XVII do art. 2º da Lei nº 13.123, de 2015, destacando que, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016, os fabricantes de produtos intermediários estão isentos da obrigação de repartição de benefícios. O relator reiterou, entretanto, que a empresa permanece com a obrigação de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pelo relator. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pelo relator: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Thiago Falda (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Maira Smith (MJ); Alberto França Dias (CNPI); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Henyo Trindade Barreto Filho (ABA); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A Conselheira Natália Guerra Brayner (MinC) absteve-se de votar, justificando que, no seu entendimento, os produtos desenvolvidos pela requerente enquadram-se como produto final acabado. A desnecessidade de anuência ao CURB constante dos autos, em razão do produto desenvolvido enquadrar-se como produto intermediário, cuja exploração econômica está isenta da repartição de benefícios, mantendo-se a obrigação da empresa de regularizar as atividades desenvolvidas, foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (uma) abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **9.10. Requerente: L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda. - Processo nº 02000.001950/2015-71 - Anuência a CURB. Relator: Associação Brasileira de Antropologia - ABA:**O relator Henyo Trindade Barreto Filho (ABA)

apresentou ao Plenário seu voto pela anuência com condições ao CURB constante dos autos, estabelecendo como condição que a empresa inclua a previsão expressa para início da repartição de benefícios nos autos do processo. O relator reiterou que a empresa permanece com a obrigação de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pelo relator. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pelo relator: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Natália Guerra Brayner (MinC); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Thiago Falda (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Maira Smith (MJ); Alberto França Dias (CNPI); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Henyo Trindade Barreto Filho (ABA); e Níve Aguiar Colonello Frattini (MS). A anuência ao CURB, com a condição de que a empresa inclua a previsão expressa para início da repartição de benefícios, mantendo-se a obrigação da empresa de regularizar as atividades desenvolvidas, foi aprovada com 16 (dezesesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **9.11. Requerente: L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda. - Processo nº 02000.001954/2015-50 - Anuência a Projeto de RB.**

Relator: Ministério da Cultura: A relatora Natália Guerra Brayner (MinC) apresentou ao Plenário seu voto pela anuência com condições ao Projeto de RB constante dos autos, estabelecendo como condição que o valor total das ações de repartição de benefícios ainda a serem definidas em conjunto com a comunidade seja equivalente, no mínimo, ao valor anteriormente estabelecido entre a empresa e a comunidade, conforme ata de reunião entre a solicitante e a comunidade beneficiária, entregue nesta data ao Plenário do CGen, e que deverá ser anexada ao processo. A relatora reiterou que a empresa permanece com a obrigação de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pela relatora. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pela relatora: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Natália Guerra Brayner (MinC); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Thiago Falda (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Henyo Trindade Barreto Filho (ABA); e Níve Aguiar Colonello Frattini (MS). Votaram contrariamente: Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Alberto França Dias (CNPI); e Elizete Maria da Silva (CONDRAF). A anuência ao CURB, com a condição de que o valor total das ações de repartição de benefícios ainda a serem definidas seja equivalente, no mínimo, ao valor anteriormente estabelecido entre a empresa e a comunidade, mantendo-se a obrigação da empresa de regularizar as atividades desenvolvidas, foi aprovada com 12 (doze) votos favoráveis, 3 (três) votos contrários, e nenhuma abstenção. **Ao 28º dia do mês de fevereiro de 2017**, no anexo do Ministério do Meio Ambiente, localizado na SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar, sala CT-01, Brasília – DF, às 09:00 horas, iniciou-se o segundo dia de trabalho da 14ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen. Estavam presentes os **Conselheiros:** Ministério do Meio Ambiente (MMA): Rafael de Sá Marques (Titular) e Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (2º suplente); Ministério da Justiça (MJ): Maira Smith (1ª suplente); Ministério da Saúde (MS): Níve Aguiar Colonello Frattini (Titular); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): Fabrício Santana Santos (Titular); Ministério da Cultura (MinC): Natália Guerra Brayner (Titular); Ministério do Desenvolvimento Social (MDS): Vanessa de Souza Lança (2ª suplente); Ministério da Defesa (MD): Patrícia Siqueira de Medeiros (2ª suplente); Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC): Luciano Cunha de Sousa (Titular) e Claudia Santos Magioli (2ª suplente); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC): Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (Titular); Casa Civil da Presidência da República – Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Casa Civil): Marco Aurélio Pavarino (Titular); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Elisa Romano Dezolt (Titular); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Thiago Falda (Titular); Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC): Laila Salmen Espindola Darvenne (1ª suplente); Associação Brasileira de Antropologia (ABA): Henyo Trindade Barreto Filho (Titular); Academia Brasileira de Ciências (ABC): Elíbio Leopoldo Rech Filho (Titular); Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT): Cláudia Regina Sala de Pinho (Titular); Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF): Elizete Maria da Silva (Titular); e Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI): Alberto França Dias (Titular). **Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (SECEX-CGen)** Aurélio Carlos Peixoto Pereira. **Ouvintes:** Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM): Luiza Ribeiro; Associação das Empresas de Biotecnologia na Agricultura e na Agroindústria (AgroBio): Débora Santos Cabrini; Ambiente Global Consultoria (Ambiente Global): Lilian Massini

Mozini; Departamento de Patrimônio Genético da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente (DPG/SBio/MMA): Fernando Araújo dos Santos, Taíza de Almeida Batista, Thaís Rodrigues Ghilardi, e Thiego de Sousa Cotrim; Grupo Boticário (Boticário): Marianne G. Gellerth Manzano; GSS Consultoria Sustentável (GSS): Francine Hakim Leal Franco; L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda. (L'Oréal): Carolina Silva, Cristina Garcia, Fabiana Munhoz e Simone Ribeiro; Marinello Advogados (Marinello Adv.): Luiz Ricardo Marinello; Ministério da Defesa (MD): Samira Medeiros Dearmas; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC): João Antonio Ramon; Nascimento & Mourão Advogados (Nascimento & Mourão): Anita Pissolito Campos; Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. (Natura): Ana Viana; Patri Relações Governamentais e Políticas Públicas (Patri): Lauren Couto Brandi; Prospectiva Macropolítica (Prospectiva): Bárbara de Paula Mendonça; Química Amparo Ltda. (Química Amparo): Fernanda Gonçalves. **9.12. Requerente: L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda. - Processo nº 02000.001956/2015-49 - Anuência a CURB. Relator: Academia Brasileira de Ciências - ABC:**

O relator Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC) apresentou ao Plenário seu voto pela anuência com condições ao CURB constante dos autos, estabelecendo como condição que o valor total das ações de repartição de benefícios a serem implementadas em favor dos beneficiários seja equivalente, no mínimo, ao valor anteriormente estabelecido entre a empresa e a comunidade, conforme ata de reunião entre a solicitante e a comunidade beneficiária, entregue nesta data ao Plenário do CGen, e que deverá ser anexada ao processo. O relator reiterou que a empresa permanece com a obrigação de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pelo relator. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pelo relator: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Natália Guerra Brayner (MinC); Patrícia Siqueira de Medeiros Patrícia (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Elisa Romano Dezolt (CNI); Thiago Falda (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Maira Smith (MJ); Alberto França Dias (CNPI); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A anuência ao CURB, com a condição de que o valor total das ações de repartição de benefícios a serem implementadas seja equivalente, no mínimo, ao valor anteriormente estabelecido entre a empresa e a comunidade, mantendo-se a obrigação da empresa de regularizar as atividades desenvolvidas, foi aprovada com 16 (dezesesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **9.13. Requerente:**

L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda. - Processo nº 02000.001949/2015-47 - Anuência a Projeto de RB. Relator: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: O relator Fabrício Santana Santos (MAPA) apresentou ao Plenário seu voto pela anuência ao Projeto de RB constante dos autos. O relator reiterou que a empresa permanece com a obrigação de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pelo relator. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pelo relator: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Natália Guerra Brayner (MinC); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Elisa Romano Dezolt (CNI); Thiago Falda (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Vanessa de Souza Lança (MDS); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Maira Smith (MJ); Alberto França Dias (CNPI); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); e Nínive Aguiar Colonello Frattini (MS). A anuência ao Projeto de RB constante dos autos, mantendo-se a obrigação da empresa de regularizar as atividades desenvolvidas, foi aprovada com 16 (dezesesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **9.14. Requerente:**

Química Amparo Ltda. - Processo nº 02000.002011/2015-44 - Anuência a Projeto de RB. Relator: Ministério da Defesa - MD: A relatora Patrícia Siqueira de Medeiros (MD) apresentou ao Plenário seu voto pela anuência com condições ao Projeto de RB constante dos autos, estabelecendo como condições que a empresa apresente documento hábil a comprovar a aquisição das amostras de patrimônio genético utilizadas para pesquisa em estabelecimento comercial, conforme declarado, no prazo de 30 dias, e que caso haja novos acessos ao patrimônio genético, que a empresa atue nos termos da nova legislação. A relatora reiterou que a empresa permanece com a obrigação de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pela relatora. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pela relatora: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Natália Guerra Brayner (MinC); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Elisa Romano Dezolt (CNI);

Thiago Falda (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Maira Smith (MJ); Alberto França Dias (CNPI); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil); e Nílive Aguiar Colonello Frattini (MS). O Conselheiro Henyo Trindade Barreto Filho (ABA) absteve-se de votar. A anuência ao CURB, com as condições de que a empresa apresente documento hábil a comprovar a aquisição das amostras de patrimônio genético utilizadas para pesquisa em estabelecimento comercial, conforme declarado, no prazo de 30 dias, e que caso haja novos acessos ao patrimônio genético, que a empresa atue nos termos da nova legislação, mantendo-se a obrigação da empresa de regularizar as atividades desenvolvidas, foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (uma) abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **9.15. Requerente: Química Amparo Ltda. - Processo nº 02000.002008/2015-21 - Anuência a Projeto de RB. Relator: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC:** A relatora Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC) apresentou ao Plenário seu voto pela anuência com condições ao Projeto de RB constante dos autos, estabelecendo como condições que a empresa apresente documento hábil a comprovar a aquisição das amostras de patrimônio genético utilizadas para pesquisa em estabelecimento comercial, conforme declarado, no prazo de 30 dias, e que caso haja novos acessos ao patrimônio genético, que a empresa atue nos termos da nova legislação. A relatora reiterou que a empresa permanece com a obrigação de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017. Após discussões, a Presidência do CGen encaminhou à apreciação o voto apresentado pela relatora. Votaram favoravelmente ao encaminhamento sugerido pela relatora: Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (MCTIC); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Natália Guerra Brayner (MinC); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Fabrício Santana Santos (MAPA); Elisa Romano Dezolt (CNI); Thiago Falda (CNI); Rafael de Sá Marques (MMA); Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT); Maira Smith (MJ); Alberto França Dias (CNPI); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Luciano Cunha de Sousa (MDIC); Marco Aurélio Pavarino (Casa Civil); e Nílive Aguiar Colonello Frattini (MS). O Conselheiro Henyo Trindade Barreto Filho (ABA) absteve-se de votar. A anuência ao CURB, com as condições de que a empresa apresente documento hábil a comprovar a aquisição das amostras de patrimônio genético utilizadas para pesquisa em estabelecimento comercial, conforme declarado, no prazo de 30 dias, e que caso haja novos acessos ao patrimônio genético, que a empresa atue nos termos da nova legislação, mantendo-se a obrigação da empresa de regularizar as atividades desenvolvidas, foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (uma) abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **ITENS NÃO SIGILOSOM - Informes.10. Resposta do Ministério da Defesa a consulta encaminhada pela Secretaria-Executiva do CGen a respeito do enquadramento de "manguezais" como "águas jurisdicionais brasileiras" para fins do disposto no art. 13 da Lei nº 13.123, de 2015:** A Presidência do CGen informou ao Plenário do Conselho sobre a resposta do Ministério da Defesa em relação à consulta encaminhada pela Secretaria-Executiva do CGen a respeito do enquadramento de "manguezais" como "águas jurisdicionais brasileiras". Conforme o Ofício nº 24.689/SG-MD, de 4/12/17, o qual encaminhou cópia do Fax nº 10-236, de 22/11/2017, do Estado-Maior da Armada da Marinha do Brasil, que participa que as áreas de manguezais enquadram-se como águas jurisdicionais brasileiras e, portanto, o acesso ao patrimônio genético realizado nestas áreas requer a anuência prévia da Autoridade Marítima, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.123, de 2015 e do art. 27 do Decreto nº 8.772, de 2016. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **11. Divulgação do Prêmio Honda 2018:** A Presidência do CGen informou ao Plenário do Conselho sobre evento a ser realizado pela Fundação Honda, que desde 1980 premia anualmente iniciativas de ecotecnologia que contribuam para o desenvolvimento social e para o desenvolvimento da ciência, tecnologia, e inovação. Informou também que na edição deste ano o prêmio será de 10 milhões de ienes, cerca de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destacando que as indicações podem ser feitas até o dia 15 de março, e que os escolhidos pela Fundação Honda para serem laureados são contatados pela fundação em setembro e que a cerimônia de entrega do Prêmio Honda 2018 acontece em novembro. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **12. Palavra Aberta aos Conselheiros.** O Conselheiro Rafael de Sá Marques (MMA) apresentou ao Plenário a Cartilha de divulgação da Lei nº 13.123, de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 2016, elaborada pela Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente (SEDR/MMA), em parceria com as populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais detentores de conhecimento tradicional associado, que são o público-alvo deste material. A Conselheira Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT) registrou seu agradecimento à Secretária de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do MMA, Sra. Juliana Ferreira Simões, pela parceria e pelo trabalho desenvolvido. A Conselheira Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC) relatou que a SBPC e a ABC decidiram realizar vários cursos e oficinas sobre a Lei nº 13.123, de 2015 e o Decreto nº 8.772, de 2016, solicitando a participação do MMA nestes eventos. Informou, ainda, que

a SBPC se reunirá com as sociedades científicas para iniciar a organização destes cursos. O Conselheiro Fabrício Santana Santos (MAPA) informou ao Plenário que a lista de espécies animais exóticas utilizadas nas atividades agrícolas está em Consulta Pública. **13. Encerramento.** A Presidência do CGen declarou encerrada a 14ª Reunião Ordinária do CGen. O Analista Ambiental Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (DCGen/SBio/MMA) lavrou a presente Ata, conforme a gravação e transcrição desta 14ª Reunião Ordinária.

Brasília, 20 de março de 2018.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO

Lista dos processos dos quais constam os CURBs (Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios) e Projetos de Repartição de Benefícios que ainda necessitam de anuência do CGen, e respectivos relatores sorteados

Número do processo administrativo	Requerente	Relator sorteado
02000.002038/2015-37	Total Biotecnologia Indústria e Comércio S/A.	Ministério da Justiça (MJ)
02000.002019/2015-19	SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda.	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)
02000.002031/2015-15	SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda.	Casa Civil da Presidência da República – Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Casa Civil)
02000.002021/2015-80	Agropaulo Agroindustrial S/A.	Confederação Nacional da Indústria (CNI) - representação de que trata o Art. 7º, II, alínea 'a', do Decreto nº 8.772, de 2016
02000.002022/2015-24	Agropaulo Agroindustrial S/A.	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)
02000.001992/2015-11	Agrocete Indústria de Fertilizantes Ltda.	Ministério do Meio Ambiente (MMA)
02000.002006/2015-31	Agrocete Indústria de Fertilizantes Ltda.	Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF)
02000.002007/2015-86	Agrocete Indústria de Fertilizantes Ltda.	Associação Brasileira de Antropologia (ABA)
02000.002014/2015-88	Vitaderm Farmácia de Manipulação Ltda.	Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT)
02000.002015/2015-22	Vitaderm Farmácia de Manipulação Ltda.	Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA)
02000.002016/2015-77	Vitaderm Farmácia de Manipulação Ltda.	Ministério da Saúde (MS)
02000.002017/2015-11	Vitaderm Farmácia de Manipulação Ltda.	Ministério da Defesa (MD)
02000.002018/2015-66	Vitaderm Farmácia de Manipulação Ltda.	Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)
02000.002024/2015-13	Vitaderm Farmácia de Manipulação Ltda.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

02000.002026/2015-11	Vitaderm Farmácia de Manipulação Ltda.	Ministério da Cultura (MinC)
02000.002030/2015-71	Vitaderm Farmácia de Manipulação Ltda.	Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI)
02000.002033/2015-12	Vitaderm Farmácia de Manipulação Ltda.	Ministério das Relações Exteriores (MRE)
02000.002036/2015-48	Vitaderm Farmácia de Manipulação Ltda.	Academia Brasileira de Ciências (ABC)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Sá Marques, Presidente**, em 05/04/2018, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mma.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0158588** e o código CRC **A327DF8A**.